

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 10.729, DE 21.10.82 (D.O. DE 29.10.82)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO PERPÉTUA MAGALHÃES.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber
que a Assembléia Legislativa decretou e seu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a Fundação
Perpétua Magalhães — FUNPEM — com sede em Caucaia e foro
jurídico nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
José Gonçalves Monteiro**